



Segunda-feira, 13 de Novembro de 2006

I Série — N.º 137

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 60,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS

Ano

As três séries.	Kz: 400 275,00
A 1.ª série ...	Kz: 236 250,00
A 2.ª série ...	Kz: 123 500,00
A 3.ª série ...	Kz: 95 700,00

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.

IMPRENSA NACIONAL-E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2006, as respectivas assinaturas para o ano de 2007 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional, passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 400 275,00
1.ª série	Kz: 236 250,00
2.ª série	Kz: 123 500,00
3.ª série	Kz: 95 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 73 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E. P. no ano de 2007. Os clientes que optarem pela receção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2006 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2007.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Resolução n.º 39/06:

Aprova a suspensão provisória do mandato do Deputado Jesus Nelson Pereira Martins.

Resolução n.º 40/06:

Aprova a perda de mandato por morte do Deputado Silvio Paulo de Almeida.

Resolução n.º 41/06:

Aprova a perda de mandato por morte do Deputado Armando Campos Major «Xi-Cota».

Conselho de Ministros

Decreto n.º 90/06:

Concede à ENDIAMA-E. P. direitos mineiros de Prospeção, Pesquisa e Reconhecimento e aprova o Contrato de Prospeção, Pesquisa e Reconhecimento entre a ENDIAMA-E. P., a De Beers Angola Prospecting, Limited, a Somib, Limitada e a Gedebé, Limitada, referente à área do Dundo-Kuanza.

Decreto n.º 91/06:

Atribui o prémio de exame aos docentes nomeados para o júri de exames no ensino primário e secundário.

Decreto n.º 91/06

de 13 de Novembro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro, que estabelece os princípios gerais relativos à organização e aplicação da estrutura indiciária das tabelas da função pública e dos subsídios ou suplementos remuneratórios, prevê a possibilidade de atribuição de outros suplementos remuneratórios sem o cumprimento do consignado nos n.º 1, 2, 3 e 4 do artigo 7.º;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Prémio de exame)

1. É atribuído o prémio de exame equivalente a uma percentagem única de 30% do salário de base aos docentes nomeados para o júri de exames nos níveis de ensino primário e secundário.

2. O júri de exame é nomeado para cada turma e tem a composição máxima seguinte:

- a) três docentes, incluindo o coordenador de disciplina, nos níveis de ensino primário e secundário 1.º ciclo;
- b) quatro docentes, incluindo o coordenador de disciplina, no nível de ensino secundário e 2.º ciclo.

3. O prémio de exame é atribuído uma vez por ano, no final do ano lectivo.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas em Conselho de Ministros.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Outubro de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*

**MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA
E DO URBANISMO E AMBIENTE****Despacho conjunto n.º 454/06**

de 13 de Novembro

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário, por período de tempo superior a 45 dias, durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, considera confiscado, constituindo património do Estado, independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidas pelas Leis n.º 3/76, de 3 de Março e 43/76, de 19 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio;

Porque com a subsunção dos factos nas previsões das referidas leis, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e do Urbanismo e Ambiente, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional e do n.º I do artigo 2.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, determinam:

1.º — Proceda a Conservatória competente ao registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, da fracção autónoma designada pela letra E, do rés-do-chão, do prédio situado nesta Cidade de Luanda, Rua da Maianga, n.º 83, inscrita na Repartição da Área Fiscal do 2.º Bairro, sob o n.º 13 211, em nome de Maria Helena Brandão Coelho de Pimentel Machado, descrita e inscrita na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 35 293, a folhas 75, do livro B-95 e a folhas 145, do livro G-26, sob o n.º 25 643, em nome de Armando da Silva Pereira. .

2.º — Quando necessário, deverão as entidades e estruturas do Estado com a competência para o efeito, designadamente a Comissão para a Venda do Património Habitacional do Estado, o Instituto Nacional de Habitação, as estruturas competentes dos Governos das Províncias e as Repartições Fiscais, promover os actos necessários para que, no mais breve lapso de tempo possível, o registo referido no número anterior venha a corresponder exactamente à realidade matricial que estiver em causa.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Novembro de 2006.

O Ministro da Justiça, *Manuel Miguel da Costa Aragão*.

O Ministro do Urbanismo e Ambiente, *Diekumpuna Sita N. José*.

Despacho conjunto n.º 455/06
de 13 de Novembro

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário, por período de tempo superior a 45 dias, durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, considera confiscado, constituindo património do Estado, independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidas pelas Leis n.º 3/76, de 3 de Março e 43/76, de 19 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio:

Porque com a subsunção dos factos nas previsões das referidas leis, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e do Urbanismo e Ambiente, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, determinam:

1.º — Proceda a Conservatória competente ao registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, do prédio urbano, sítio em Luanda, no Bairro Hoji-ya-Henda, Zona 17, Rua 6-SP-66, inscrito na Repartição Fiscal do 3.º Bairro, sob o n.º 11 184, descrito na Conservatória do Registo da Comarca de Luanda, sob o n.º 29 341, a folhas 9, do livro B-79, acha-se inscrito por transmissão a folhas 75, verso, do livro G-23, sob o n.º 23 177, em nome de João Rodrigues Granja.

2.º — Quando necessário, deverão as entidades e estruturas do Estado com a competência para o efeito, designadamente a Comissão para a Venda do Património Habitacional do Estado, o Instituto Nacional de Habitação, as

estruturas competentes dos Governos das Províncias e as Repartições Fiscais, promover os actos necessários para que, no mais breve lapso de tempo possível, o registo referido no número anterior venha a corresponder exactamente à realidade matricial que estiver em causa.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Novembro de 2006.

O Ministro da Justiça, *Manuel Miguel da Costa Aragão*.

O Ministro do Urbanismo e Ambiente, *Diekumpuna Sita N. José*.

Despacho conjunto n.º 456/06
de 13 de Novembro

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário, por período de tempo superior a 45 dias, durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, considera confiscado, constituindo património do Estado, independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidas pelas Leis n.º 3/76, de 3 de Março e 43/76, de 19 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio;

Porque com a subsunção dos factos nas previsões das referidas leis, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e do Urbanismo e Ambiente, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, determinam:

1.º — Proceda a Conservatória competente ao registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, de uma casa de construção de madeira situada nesta Cidade de Luanda, Travessa Heróis de Mucaba, n.º 15, rés-do-chão, inscrita na Repartição da Área Fiscal do 1.º Bairro, sob o n.º 2875, descrita e inscrita na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 30 030, a folhas 190.